



Câmara Municipal de Motuca

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2025

Autoria da Mesa diretora

Altera vencimento do emprego público de Contador na estrutura administrativa organizacional do Poder Legislativo Municipal de Motuca.

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do emprego público de Contador, que passará a corresponder ao valor de R\$ 5.941,31 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), sendo incluída na Tabela de Vencimentos a Referência EP2, prevista na Lei Complementar nº 172/2017

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da legislação que estabelece a estrutura administrativa organizacional do Poder Legislativo Municipal de Motuca, a que alude a Lei Complementar nº 172 /2017 e alterações ulteriores não alteradas expressamente por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e vindouros.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Motuca-SP, Sala das Sessões “Lúcio dos Santos, aos 21 de julho de 2025

ALISON DE SOUZA MARES RODRIGUES
PRESIDENTE

GILSON ALEXANDRE GUERREIRO
1º SECRETÁRIO

MARcos D. R. Faria
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Motuca

Justificativa

O presente projeto tem por finalidade promover a atualização da remuneração do cargo de Contador da Câmara Municipal de Motuca, equiparando-a aos vencimentos percebidos pelos profissionais que exercem a mesma função junto à Prefeitura Municipal, em observância ao princípio da isonomia salarial previsto na Constituição Federal.

É sabido que o cargo de Contador exige formação de nível superior em Ciências Contábeis, registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como conhecimentos técnicos especializados para atender às exigências legais, fiscais e financeiras impostas aos órgãos públicos.

Além disso, trata-se de função essencial para a gestão contábil, financeira e patrimonial da Câmara, com responsabilidades diretas sobre a correta escrituração, elaboração de relatórios e cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, garantindo a transparência e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Atualmente, verifica-se descompasso remuneratório entre o cargo de Contador da Câmara Municipal e o cargo de igual denominação e atribuições existente no quadro da Prefeitura Municipal de Motuca, ainda que as responsabilidades e exigências legais sejam equivalentes. Tal situação fere o princípio da isonomia, que determina tratamento igualitário aos servidores que desempenham funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade, ainda que lotados em diferentes órgãos do mesmo Poder Público.

Cumpre salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade,



Câmara Municipal de Motuca

moralidade, publicidade e eficiência, e a manutenção de distorções salariais sem justificativa técnica pode ser interpretada como afronta à moralidade administrativa.

Dessa forma, a atualização dos vencimentos ora proposta visa corrigir essa desigualdade, garantindo valorização profissional, atração e retenção de servidores qualificados, além de evitar a migração de profissionais para outras esferas da Administração que ofereçam remuneração mais condizente com a complexidade do cargo.

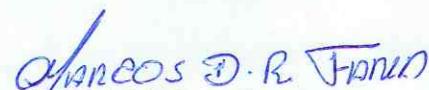
Por fim, o impacto financeiro e orçamentário decorrente da presente medida encontra-se devidamente demonstrado no documento anexo, comprovando que a Câmara Municipal dispõe de dotação suficiente para suportar a atualização remuneratória sem risco de descumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, propõe-se a equiparação salarial do cargo de Contador da Câmara Municipal de Motuca ao cargo de Contador da Prefeitura Municipal de Motuca, promovendo justiça remuneratória, valorização do servidor e maior eficiência administrativa.

Motuca-SP, Sala das Sessões “Lúcio dos Santos, aos 21 de julho de 2025


ALISON DE SOUZA MARES RODRIGUES
PRESIDENTE


GILSON ALEXANDRE GUERREIRO
1º SECRETÁRIO


MARCOS DONIZETI RODRIGUES FARIA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Motuca

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO REF. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025.

Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16, incisos I e II.

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos de impacto dispõe sobre a Câmara Municipal de Motuca.

Diante da atuação do município na direção de um projeto humanístico para a sociedade, bem como da necessidade proporcionar desenvolvimento e melhoria da qualidade dos trabalhos gerados pela Câmara Municipal, objetivando melhor planejamento estratégico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos diversos setores da Administração, elaborar o presente impacto financeiro e orçamentário, para aferir o impacto da despesa ora proposta.

I - Do Impacto Financeiro e Orçamentário.

Metodologia de Cálculo:

a) Exercício de 2025.

Receita Esperada do Município = Prevista para 2025.....R\$ 36.000.000,00

Repasses Estimado = Repasse Prevista para 2025..... R\$ 1.400.000,00

Valor Previsto no Gasto c/ Pessoal e Obrigações Patronais..R\$ 750.000,00

Valor proposto do acréscimo de ago/25 a dez/2025.....R\$ 2.476,38



Câmara Municipal de Motuca

b) Exercício de 2026.

Receita Esperada do Município = Prevista para 2026.....R\$ 37.800.000,00

Repasses Estimado = Repasse Prevista para 2026.....R\$ 1.512.000,00

Valor Previsto no Gasto c/ Pessoal e Obrigações Patronais ..R\$ 810.000,00

Valor proposto do acréscimo de jan/2026 a dez/2026.....R\$ 5.778,22

c) Exercício de 2027.

Receita Esperada do Município = Prevista para 2027.....R\$ 39.690.000,00

Repasses Estimado = Repasse Prevista para 2027.....R\$ 1.632.960,00

Valor Previsto no Gasto c/ Pessoal e Obrigações Patronais...R\$ 874.800,00

Valor proposto do acréscimo de jan/2027 a dez/2027.....R\$ 5.778,22

II – DA DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA.

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro.

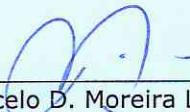
Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente.

MOTUCA, 21 de Julho de 2025.


Alison de Souza Mares Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Motuca

Carla Michely Epfâniao
Contadora CRC. Nº 115554/O-9/MG


Marcelo D. Moreira Leite
Diretor Geral da Câmara Municipal de Motuca.

CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA

CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA

RUA SÃO JOAO, Nº 95 - JARDIM NOVA MOTUCA

68.324.169/0001-30

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000261 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 31/07/2025

HORA: 12:45:44

RESPONSÁVEL: FABIANA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000091 MESA DIRETORA

ASSUNTO

PROJETOS DO LEGISLATIVO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA VENCIMENTO DO EMPREGO PUBLICO DE CONTADOR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MOTUCA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025.

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRÍÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO